



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

13/02

~~Leia-se em Seção.~~

Ibiúna, 07 de abril de 2017.

MENSAGEM DA LEI Nº 011/2017

Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 10/04/2017

SENHOR PRESIDENTE:


Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a oferecer garantia, na forma que especifica.”**


Trata o presente projeto de autorização desta Casa de Leis para que seja firmado acordo para pagamento de débitos com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.


Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No mesmo sentido, o artigo da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Ibiúna, dentre outras, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

É certo que a Administração Pública Municipal deva procurar em todos os seus atos atender aos preceitos morais e legais inerentes a administração pública, elevando, para isso, primordialmente a nossa Carta magna que em seu art.37, preconiza que a “Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência...”

Cumpre trazer que o art.12 da Lei nº 4.320/64, identifica as despesas do Município para atender à manutenção da estrutura administrativa do ente público e que deve ser realizada nos termos da Lei Orgânica do Município:


Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/04/2017
12:134J
Sec. do Proc. Legislativo


SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.º 09/2017
Recebido em 10 de 04 de 2017
Prazo vencido em de de
Recebido por



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

03

Artigo 120 – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas de Direito Financeiro.

Artigo 121 – Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, salvo a que ocorrer por conta de crédito extraordinário.

Artigo 122 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação de recurso para o atendimento do correspondente encargo.

O presente projeto versa sobre o parcelamento de débitos oriundos do consumo de água dos imóveis pertencentes à Administração Direta do Município.

Hoje o Município possui débitos de contas de consumo inadimplidas, assim eventual parcelamento ou acordo a ser firmado com a SABESP depende de autorização legislativa nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres vereadores dessa Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos previstos no § 1º do art.45 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, renovo à Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PEDRO LUIS FERREIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

09/2017
PROJETO DE LEI Nº 011/17.
DE 07 DE ABRIL DE 2017.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 07 DE ABRIL DE 2017
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a oferecer garantia, na forma que especifica.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativo à prestação de serviços de água e/ou esgoto aos órgãos da Administração Direta do Município.

ART. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto vencidas e vincendas dos órgãos da Administração Direta do Município, a quota parte recebida pelo Município, do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo único – A garantia de que trata o “caput” inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Handwritten signature and the number 05.

ART. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 07 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2017.**

Handwritten signature in blue ink.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Botucatu, 10 de Março de 2017

Ofício 0016/17-RMA

Exmo. Senhor Prefeito

Tem este a finalidade de informar os débitos vencidos e acordos de parcelamentos não pagos pertencentes a essa municipalidade conforme resumo abaixo e relação discriminadas das contas em anexo.

RESUMO – CONTAS EM ABERTO			
MÊS REF.	QTE DE DÉBITOS	VALOR HISTÓRICO	VALOR ATUALIZADO (28/02/17)
04/16	2	R\$ 18.412,16	R\$21.681,62
05/16	15	R\$ 18.289,47	R\$ 21.193,81
06/16	25	R\$ 41.761,43	R\$ 47.596,44
07/16	39	R\$ 48.051,03	R\$ 53.913,51
08/16	7	R\$ 32.542,98	R\$ 35.998,31
09/16	52	R\$ 59.572,70	R\$ 64.904,58
10/16	50	R\$ 36.540,34	R\$ 39.340,80
11/16	50	R\$ 33.374,41	R\$ 35.499,05
12/16	48	R\$ 26.955,84	R\$ 28.333,80
01/17	87	R\$ 40.525,34	R\$ 42.010,52
02/17	79	R\$ 35.932,38	R\$ 36.701,54
Total		R\$ 391.958,08	R\$ 427.173,98

RESUMO – PARCELAMENTOS				
Nº ACORDO	SALDO DO ACORDO	SALDO DE PARCELAS	VALOR DA PARCELA	VENC.
458/13	R\$ 6.637.984,68 (atualizado até 28/02/17)	99/68	Acordo rompido	20/04/16

Outrossim, comunicamos que a SABESP adota a prática de envio ao sistema CADIN dos débitos vencidos e não pagos provenientes do fornecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, bem como os débitos proveniente (s) de acordo (s) de parcelamento(s) rompido(s).

O CADIN (Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais) é um banco de dados onde ficam registrados os nomes de pessoas físicas e jurídicas que possuem débitos vencidos e não pagos junto aos órgãos da Administração Pública Estadual, sendo aprovado pela Lei Estadual nº 12.799 de 11 de janeiro de 2008 e regulamentado pelo Decreto nº 53.455 de 19 de setembro de 2008.

Obs: Caso o débito tenha sido pago, favor desconsiderar este aviso.

Colocamo-nos a disposição para informações adicionais que se façam necessárias e aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

Econ. Wagner Costa Carreira

Gerente de Departamento Administrativo e Financeiro
RMA

**Excelentíssimo Senhor
João Benedicto de Mello Neto
Prefeito Municipal de Ibiuna**

Unidade de Negócio Médio Tietê - RM
Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp
Rua Dr. Costa Leite, 2000 – Vila Nogueira – Botucatu/SP – CEP 18.606-820
Tel. (14) 38118202
www.sabesp.com.br

4111-17

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL **APROVADO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 11 DE ABRIL DE 2017

PROFESSOR DE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de abril de 2017 o Projeto de Lei nº. 09/2017 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e oferecer garantia, na forma que especifica;

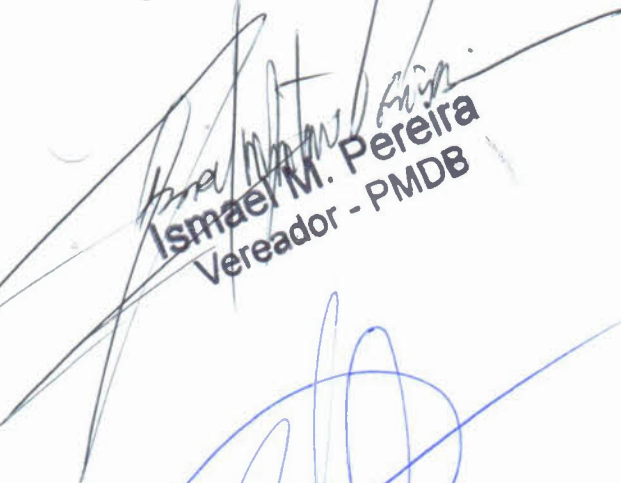
Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo parcelar débitos de contas de consumos de água e esgotos vencidas com a Sabesp, tornando-se o município adimplente, regularizando-se sua situação junto ao Cadin para que o município possa receber recursos dos diversos convênios a serem celebrados com o Estado e a União;

Considerando a urgência na deliberação da proposição conforme justificado acima;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Lei nº. 09/2017 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 11 DE ABRIL DE 2017.


Elisângela Soares
Vereadora

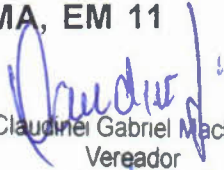

Ismael M. Pereira
Vereador - PMDB

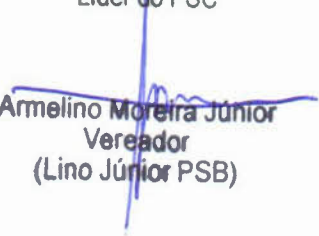

Antônio Reginaldo Firmino
(Naldo)
Vereador

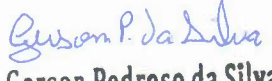

Devanir Cândido de Andrade
VEREADOR


Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)


Dr. Rodrigo de Lima
- VEREADOR -


Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC


Armelino Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)


Gerson Pedroso da Silva
Vereador - PPS


Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca) PSC



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 09/2017

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 10 de abril de 2017 o Projeto de Lei nº. 09/2017 que “Autoriza o Poder Público Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, e oferecer garantia, na forma que especifica.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação, pois refere-se a autorização para o Executivo firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativo à prestação de serviços de água e/ou esgoto aos órgãos da Administração Direta do Município, autorizando também o Poder Executivo a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto vencidas e vincendas dos órgãos da Administração Direta do município, a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único da Constituição Federal, com a interveniência do banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, conforme discrimina os artigos 1º. e 2º. da proposição, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas com a execução da presente lei serão suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Finalizando a Comissão de Obras, Serviços Públicos também emite parecer pela tramitação normal, pois a proposição visa autorização legislativa para o Executivo parcelar débitos de contas de consumos de água e esgotos vencidas com a Sabesp, para que o município possa tornar-se adimplente e regularizar sua situação junto ao Cadin, sendo necessário esta medida para que o município possa receber recursos dos diversos convênios a serem celebrados com o Estado e a União.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 11 DE
ABRIL DE 2017.**

**DEVANIR CÂNDIDO DE ANDRADE
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**RODRIGO DE LIMA
VICE-PRESIDENTE**

**PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
MEMBRO**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 09/2017 – fls. 02

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antonio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
VICE - PRESIDENTE

Elisângela Ferreira de Souza Soares
ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
MEMBRO

ARMELINO MOREIRA JUNIOR

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS**

Carlos Eduardo Gomes
CARLOS EDUARDO GOMES
VICE - PRESIDENTE

Gerson Pedroso da Silva
GERSON PEDROSO DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/2017

“Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a oferecer garantia, na forma que especifica.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, relativo à prestação de serviços de água e/ou esgoto aos órgãos da Administração Direta do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a dar como garantia do pagamento das faturas de água e/ou esgoto vencidas e vincendas dos órgãos da Administração Direta do Município, a quota parte recebida pelo Município, do Imposto sobre Operações relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a que se refere o artigo 158, IV e parágrafo único, II da Constituição Federal.

Parágrafo Único – A garantia de que trata o “caput” inclui a interveniência do Banco do Brasil, ou outro que vier a substituí-lo, para executar o quanto necessário ao seu cumprimento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 12 DE ABRIL DE 2017.**


PEDRO LUIZ FERREIRA

PRESIDENTE


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

1ª. SECRETÁRIO


ELISÂNGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES

2ª. SECRETÁRIA



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 147/2017

Ibiúna, 12 de abril de 2017.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 07/2017**, referente ao Projeto de Lei nº. 011/17, nesta Casa tramitou com o nº. 09/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento de débito com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a oferecer garantia, na forma que especifica.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 11 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE**

AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebi 14/04/17
Horário:

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 09/2017 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 de abril de 2017, lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2017, e, conforme despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores(as).

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 09/2017 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2017 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 11 de abril de 2017 o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Charles Guimarães e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 09/2017 sendo aprovado por treze votos favoráveis, um contrário do Vereador Charles Guimarães e uma ausência da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado.

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 09/2017 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 07/2017 encaminhado através do Ofício GPC nº. 147/2017, de 12 de abril de 2017.

Ibiúna, 17 de abril de 2017.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO